



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG, conforme demanda da Administração Municipal e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O motivo da presente contratação decorre da necessidade administrativa de promover a adequada gestão e destinação do patrimônio público municipal, especialmente dos bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao Município de Belo Vale/MG, que não mais apresentam utilidade ou aproveitamento adequado para a Administração.

A permanência desses bens sob a guarda do Município pode ocasionar ocupação desnecessária de espaços públicos, dificuldades de organização e controle patrimonial, bem como custos relacionados à guarda, conservação e manutenção de bens que já não atendem às necessidades dos serviços públicos municipais.

Nesse contexto, a alienação dos bens que não mais possuem utilidade para a Administração constitui medida necessária para promover a racionalização da gestão patrimonial, possibilitando a adequada destinação desses bens, a liberação de espaços utilizados para sua guarda e a redução dos custos associados à sua manutenção, além da possibilidade de obtenção de receitas decorrentes das alienações.

Para a realização dos procedimentos de alienação por meio de leilão público, faz-se necessária a atuação de Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados e regularmente matriculados na Junta Comercial competente, com capacidade técnica para organizar, divulgar e conduzir os procedimentos, observadas as atribuições estabelecidas pela Administração e as condições previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, possibilitando ao Município dispor de mais de um profissional previamente habilitado para atendimento das demandas de realização de leilões, conforme a necessidade da Administração e mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos para convocação e distribuição das demandas.

Atualmente, encontra-se prevista a realização inicial de 01 (um) leilão público, destinado à alienação de bens móveis municipais, podendo ocorrer novos leilões durante a vigência do credenciamento, conforme a identificação de novos bens passíveis de alienação e as necessidades da Administração Municipal.

Busca-se, com a presente contratação:

- assegurar a adequada destinação dos bens móveis que não apresentam mais utilidade para a Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- promover maior eficiência na gestão e no controle do patrimônio público;
- reduzir a ocupação desnecessária de espaços destinados à guarda e ao armazenamento de bens inservíveis;
- reduzir custos relacionados à guarda, conservação e manutenção de bens que não mais atendem ao interesse público;
- assegurar que os procedimentos de alienação sejam conduzidos por profissionais devidamente habilitados e capacitados;
- ampliar a publicidade e o alcance dos leilões, favorecendo a participação de maior número de interessados;
- assegurar transparência, impessoalidade, segurança e rastreabilidade na condução dos procedimentos de alienação;
- proporcionar condições favoráveis à obtenção do melhor resultado possível na alienação dos bens;
- garantir adequada organização, registro e prestação de contas dos procedimentos realizados; e
- assegurar a observância da legislação aplicável à alienação de bens públicos.

A contratação não implicará pagamento direto de remuneração pelo Município ao Leiloeiro Oficial, uma vez que a remuneração será constituída por comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, sendo o respectivo valor pago diretamente pelo arrematante, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

Da mesma forma, as despesas atribuídas aos arrematantes em razão da aquisição dos bens, incluindo, quando aplicáveis, taxas, tributos, emolumentos, transferência, registro, licenciamento, regularização, remoção, carregamento, transporte e demais encargos, serão de responsabilidade dos respectivos adquirentes, conforme estabelecido no Edital do leilão e na legislação aplicável, ressalvadas as despesas que, por disposição legal, sejam de responsabilidade do Município.

Dessa forma, a contratação tem como finalidade proporcionar ao Município de Belo Vale/MG os meios técnicos e operacionais necessários à realização de leilões públicos de forma eficiente, transparente, segura e organizada, permitindo a adequada destinação dos bens móveis que não mais atendem às necessidades da Administração, contribuindo para a racionalização da gestão patrimonial, a redução dos custos de guarda e manutenção, a obtenção de receitas decorrentes das alienações e a preservação do interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento e a execução dos serviços observarão as disposições da legislação aplicável, especialmente:

- Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios aplicáveis à Administração Pública previstos no art. 37;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente os arts. 6º, inciso XLIII, 31, §1º, 74, inciso IV, 78 e 79;
- Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial;
- Decreto Municipal nº 1.218/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Belo Vale/MG, os procedimentos aplicáveis às contratações e ao credenciamento, conforme pertinente;
- demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à alienação de bens públicos, à atividade de Leiloeiro Oficial e à realização de leilões públicos.

3.2. A presente contratação fundamenta-se, especialmente, no art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as formas de seleção de Leiloeiro Oficial pela Administração, mediante credenciamento ou pregão, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas, definido pelo art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público destinado a convocar interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, sejam credenciados para executar o objeto quando convocados.

No presente caso, o credenciamento permitirá a habilitação de todos os Leiloeiros Oficiais que atendam às condições estabelecidas no Edital, possibilitando sua posterior convocação conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

3.4. O procedimento observará, ainda, as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do chamamento público, à possibilidade de cadastramento de novos interessados durante a vigência do credenciamento e à adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados.

3.5. A realização dos leilões deverá observar, ainda, as disposições do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à atuação do Leiloeiro Oficial, à divulgação do edital do leilão, à descrição e avaliação dos bens, ao preço mínimo, às condições de pagamento, à publicidade do certame e às demais regras aplicáveis à alienação dos bens públicos.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do **Município de Belo Vale/MG**, especialmente às ações relacionadas à adequada gestão, organização, controle e destinação do patrimônio público municipal.

A realização de leilões para alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis contribui para a **racionalização da gestão patrimonial**, a redução de custos relacionados à guarda e manutenção de bens sem utilidade para a Administração, a liberação de espaços públicos e a obtenção de receitas decorrentes da alienação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação também se mostra compatível com o planejamento das ações administrativas do Município, considerando a previsão de realização de **01 (um) leilão público inicialmente**, sem prejuízo da realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



novos leilões durante a vigência do credenciamento, conforme a identificação de novos bens passíveis de alienação e as necessidades da Administração Municipal.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

A presente contratação encontra-se amparada em Estudo Técnico Preliminar – ETP e em Mapa de Riscos – MR, elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação especificamente para o procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de demonstrar a necessidade administrativa, analisar as possíveis soluções disponíveis, avaliar a viabilidade da contratação e fundamentar a escolha do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, como solução mais adequada às necessidades do Município.

O Mapa de Riscos foi elaborado com o objetivo de identificar os principais riscos relacionados ao planejamento e à execução da contratação, contemplando seus respectivos eventos, causas, consequências e medidas preventivas e de contingência, de modo a contribuir para o adequado gerenciamento dos riscos durante a execução do objeto.

Registra-se que, em razão das características e da natureza do objeto, não foi elaborada Matriz de Alocação de Riscos – MAR, por não se mostrar necessária para a presente contratação, permanecendo o gerenciamento dos riscos contemplado no respectivo Mapa de Riscos.

Os documentos de planejamento integram a fase preparatória do procedimento e constituem fundamento para a elaboração deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento, devendo ser observadas as premissas e condições neles estabelecidas.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CUSTO

7.1 A especificação dos serviços e valor da remuneração, é a seguinte:

Item	Quantidade	Descrição	Remuneração
01	01 (um) leilão inicialmente previsto, sem prejuízo da realização de outros durante a 12ia do credenciamento.	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de organização, avaliação, quando cabível, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio do Município de Belo Vale/MG.	Comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

7.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída por comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não havendo pagamento direto de remuneração pelo Município de Belo Vale/MG.

7.3. A comissão será paga diretamente pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Oficial, nas condições e prazos estabelecidos no Edital do Leilão.

7.4 A quantidade indicada no item 7.1 possui caráter estimativo, considerando a previsão inicial de realização de 01 (um) leilão público, podendo ser realizados outros leilões durante a vigência do credenciamento, conforme a identificação de novos bens passíveis de alienação e as necessidades da Administração Municipal.

7.5 O credenciamento não assegurará aos Leiloeiros Oficiais credenciados quantidade mínima de leilões, bens, lotes ou remuneração, uma vez que as demandas serão distribuídas conforme a necessidade efetiva da Administração e mediante critério objetivo e impessoal.

7.6. A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem de credenciamento, de forma objetiva e impessoal, assegurando igualdade de oportunidade entre os profissionais credenciados.

7.7. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem cronológica de efetivação do credenciamento, seguindo-se sucessivamente a ordem estabelecida para cada nova demanda, observados os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



7.7.1. Para as demandas posteriores, será observada a sequência da ordem de credenciamento, de modo que a distribuição das demandas preserve a igualdade de oportunidade entre os profissionais credenciados.

7.7.2. O Leiloeiro Oficial que, devidamente convocado, não puder realizar o leilão nas condições e prazos estabelecidos pela Administração deverá manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação, apresentando justificativa para a recusa ou impossibilidade de atendimento. Nessa hipótese, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, prosseguindo-se a ordem de distribuição das demandas a partir do profissional subsequente, sem prejuízo da observância das regras de descredenciamento ou demais medidas cabíveis, quando aplicáveis.

7.8 Os serviços a serem executados pelo Leiloeiro Oficial compreenderão, conforme aplicável e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência:

- a) vistoria e identificação dos bens destinados à alienação;
- b) realização da avaliação dos bens destinados à alienação, mediante análise de suas características, estado de conservação, condições de mercado e demais elementos pertinentes, com apresentação, pelo Leiloeiro Oficial, de proposta de valor de avaliação para cada bem ou lote, cabendo à Administração Municipal analisar e aprovar os valores propostos, que servirão de referência para a definição dos valores mínimos de venda;
- c) organização e formação dos lotes;
- d) elaboração das descrições dos bens e realização de registros fotográficos;
- e) preparação das informações e materiais necessários à divulgação;
- f) divulgação do leilão pelos meios definidos no instrumento convocatório;
- g) disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica para realização do leilão;
- h) cadastramento e atendimento dos interessados;
- i) disponibilização das informações relativas à visita dos bens;
- j) recebimento, registro e acompanhamento dos lances;
- k) condução da sessão pública do leilão;
- l) identificação dos arrematantes;
- m) orientação quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens;
- n) elaboração da Ata do Leilão;
- o) apresentação de relatórios e prestação de contas dos resultados obtidos;
- p) apoio nos procedimentos relativos à transferência e regularização dos bens, quando aplicável; e
- q) execução das demais atividades necessárias à adequada conclusão do procedimento de alienação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



7.9 As despesas necessárias à execução das atividades atribuídas ao Leiloeiro Oficial, incluindo utilização de plataforma eletrônica, deslocamentos, registros fotográficos, elaboração de materiais de divulgação e demais custos inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta do respectivo credenciado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município por tais atividades.

7.10 A realização dos leilões ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização de plataforma disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial, sem prejuízo da possibilidade de realização presencial ou híbrida quando assim definido pela Administração Municipal e previsto no respectivo instrumento convocatório.

7.11 As despesas decorrentes da aquisição dos bens, incluindo, quando aplicáveis, taxas, tributos, emolumentos, transferência de propriedade, registros, licenciamento, regularização, remoção, carregamento, transporte e demais encargos que, nos termos do Edital do Leilão e da legislação aplicável, sejam de responsabilidade do arrematante, serão suportadas exclusivamente pelos respectivos arrematantes, ressalvadas as despesas que, por disposição legal, sejam de responsabilidade do Município.

7.12. O valor efetivamente arrecadado com a alienação dos bens dependerá dos bens e lotes submetidos a cada leilão, dos respectivos valores de avaliação, dos preços mínimos estabelecidos pela Administração e dos lances apresentados pelos interessados, não sendo possível estabelecer previamente o valor global das alienações durante a vigência do credenciamento.

7.13 O Leiloeiro Oficial deverá manter registro dos bens alienados, dos respectivos arrematantes, dos valores dos lances vencedores e dos demais dados necessários à adequada prestação de contas do leilão, apresentando à Administração os documentos e relatórios previstos neste Termo de Referência e no Edital.

7.14. O valor correspondente à arrematação dos bens será pago pelo respectivo arrematante, na forma, prazo e condições estabelecidos no Edital do respectivo Leilão, e será destinado ao Município de Belo Vale/MG. O valor da arrematação não integrará a remuneração do Leiloeiro Oficial, sendo a comissão fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado, paga separadamente pelo respectivo arrematante ao Leiloeiro Oficial.

7.14.1. Caberá ao Leiloeiro Oficial orientar os arrematantes quanto aos procedimentos e prazos para pagamento, bem como apresentar à Administração os comprovantes e relatórios necessários à adequada prestação de contas do leilão.

7.15 Os serviços serão executados mediante convocação formal do Leiloeiro Oficial credenciado pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

8. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, na forma da legislação aplicável, desde que mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento e demonstrado o interesse da Administração.

8.2. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser realizados 01 (um) ou mais leilões, conforme a necessidade da Administração Municipal e a existência de bens passíveis de alienação, não sendo assegurada aos Leiloeiros Oficiais credenciados quantidade mínima de leilões, bens, lotes ou remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



8.3. O credenciamento não gera direito à contratação ou à convocação para realização de leilão, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Administração e aos critérios objetivos e impessoais estabelecidos no Edital de Credenciamento.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os interessados deverão apresentar, na fase de habilitação, os documentos compatíveis com o objeto e necessários à comprovação de sua habilitação e capacidade para execução dos serviços, conforme exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento, incluindo:

- a) comprovação de matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente, em situação regular;
- b) comprovação de regularidade para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, mediante documentação expedida pela Junta Comercial competente;
- c) atestado(s), declaração(ões), certidão(ões) ou documento(s) equivalente(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior na realização de leilões e aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto;
- d) comprovação de disponibilidade de plataforma eletrônica adequada à realização de leilões on-line, própria ou regularmente disponibilizada ao profissional, apta à divulgação dos bens e lotes, cadastramento dos interessados, recebimento e registro de lances e acompanhamento do procedimento; e
- e) declaração de atendimento às demais exigências legais, técnicas e operacionais necessárias ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e à adequada execução dos serviços.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução dos serviços e o acompanhamento do credenciamento serão acompanhados e fiscalizados por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo ao Gestor do Credenciamento o acompanhamento e a gestão administrativa do credenciamento, e ao Fiscal do Credenciamento o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

Gestor do Credenciamento: Davison Santos de Almeida

Fiscal do Credenciamento: Ronei Barbosa da Silva.

11.2. Compete ao Gestor do Credenciamento acompanhar a gestão administrativa do credenciamento, o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, o controle das convocações e da distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, bem como adotar ou solicitar as providências necessárias ao regular andamento do credenciamento.

11.3. Compete ao Fiscal do Credenciamento acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



contratação, bem como dirimir dúvidas e comunicar à Administração eventuais ocorrências ou irregularidades verificadas.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e fornecer os documentos e informações solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução dos serviços e à verificação dos resultados dos leilões.

11.6. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

- a) cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos;
- b) adequada organização e realização dos leilões;
- c) cumprimento das obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial;
- d) apresentação dos documentos, relatórios e prestação de contas; e
- e) regularidade dos procedimentos de alienação e dos resultados apresentados.

11.7. O descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no instrumento de contratação e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO:

12.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

12.1.2. Executar os serviços com diligência, eficiência, transparência e observância da legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial e à alienação de bens públicos.

12.1.3. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las a terceiros.

12.1.4. Promover a divulgação dos leilões pelos meios adequados, observadas as exigências legais e as condições estabelecidas pela Administração.

12.1.5. Disponibilizar plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando realizados na modalidade eletrônica, garantindo segurança, identificação dos participantes, recebimento e registro dos lances e transparência das operações.

12.1.6. Fornecer aos arrematantes os documentos relativos à arrematação e à comissão paga, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



12.1.7. Elaborar a Ata do Leilão, contendo, no mínimo, os lotes arrematados, os respectivos valores, a identificação dos arrematantes e os fatos relevantes ocorridos durante o certame.

12.1.8. Apresentar à Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a Ata do Leilão, o relatório final e os demais documentos necessários à prestação de contas.

12.1.9. O relatório final deverá conter, no mínimo, a descrição dos bens, valores de avaliação, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, quantidade de lotes arrematados e não arrematados e demais informações relevantes ao resultado do leilão.

12.1.10. Encaminhar à Administração os documentos e informações necessários à formalização dos procedimentos decorrentes da arrematação.

12.1.11. Manter a Administração informada sobre o andamento dos leilões e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer sua realização ou seus resultados.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações do fiscal responsável pela execução dos serviços.

12.1.13. Manter, durante a vigência do credenciamento e enquanto estiver executando os serviços, as condições de habilitação exigidas no Edital.

12.1.14. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

12.1.15. Arcar com os custos e despesas inerentes à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, incluindo plataforma eletrônica, deslocamentos, registros fotográficos, materiais de divulgação e demais custos operacionais, não podendo cobrar valores adicionais do Município.

12.1.16. Restituir ao respectivo arrematante a comissão eventualmente recebida, quando cabível, nas hipóteses de anulação ou revogação do leilão que impliquem a desconstituição da arrematação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.2.1. Fornecer ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à organização e realização dos leilões.

12.2.2. Disponibilizar os bens para vistoria e fornecer as informações necessárias à sua identificação, avaliação e descrição.

12.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do servidor designado.

12.2.4. Promover a publicação do edital do leilão e demais atos cuja divulgação seja de responsabilidade da Administração, observada a legislação aplicável.

12.2.5. Disponibilizar local e condições adequadas para visita dos bens, quando aplicável.

12.2.6. Comunicar ao Leiloeiro Oficial as decisões e providências necessárias ao regular andamento do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



12.2.7. Efetuar, quando cabível, as providências administrativas de sua responsabilidade para conclusão da alienação dos bens.

12.2.8. Aplicar as medidas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A aplicação das sanções observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e do respectivo instrumento de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O Leiloeiro Oficial credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- b) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de infração administrativa de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.6. A sanção de multa será aplicada na forma e nos limites estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, observados os parâmetros previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e o procedimento legal aplicável.

13.8. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observadas as disposições legais.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.10. O atraso injustificado na execução das obrigações assumidas poderá sujeitar o Leiloeiro Oficial à aplicação de multa de mora, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. O processo de responsabilização assegurará ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

13.13. Da aplicação das sanções caberão os recursos e pedidos de reconsideração previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a penalidade aplicada.

13.14. A aplicação das sanções poderá, conforme a gravidade da conduta e as condições estabelecidas no Edital, ensejar o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade competente, observados os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento de contratação eventualmente celebrado com o Leiloeiro Oficial poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

14.2. A extinção do instrumento de contratação não prejudicará a conclusão dos procedimentos de leilão que já estejam em andamento, salvo determinação em contrário da Administração ou ocorrência de fato que impossibilite sua continuidade.

14.3. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.4. A extinção do instrumento de contratação ou o descredenciamento não afastará a responsabilidade do Leiloeiro Oficial pelos atos praticados durante a execução dos serviços, inclusive quanto à prestação de contas e à reparação de eventuais danos causados ao Município.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2025/2028



Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O credenciamento não implica garantia de contratação, quantidade mínima de leilões, bens ou lotes, nem assegura remuneração mínima ao Leiloeiro Oficial credenciado, sendo as convocações realizadas conforme a necessidade e o interesse da Administração.

16.2. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá observar integralmente as disposições do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, do respectivo instrumento de contratação e da legislação aplicável à atividade de leiloeiro e à alienação de bens públicos.

16.3. Todas as despesas e custos necessários à execução dos serviços atribuídos ao Leiloeiro Oficial correrão por sua conta, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além das obrigações expressamente previstas no instrumento de contratação.

16.4. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelo respectivo arrematante, não constituindo despesa ou encargo financeiro para o Município, correspondendo a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem efetivamente arrematado, a ser paga diretamente ao Leiloeiro Oficial.

16.5. As despesas decorrentes da arrematação e da transferência dos bens, incluindo taxas, tributos, emolumentos, registros, licenciamento e demais custos incidentes, quando aplicáveis, serão de responsabilidade do respectivo arrematante, conforme as condições estabelecidas no Edital do Leilão e na legislação aplicável.

16.6. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

16.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital de Credenciamento e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

Belo Vale, 11/09/2026

Jose Lapa dos Santos
Prefeito Municipal